

ACORDO DE COOPERAÇÃO 007/2016 PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR E A AGRUS DATA.

O **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n.º 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Sr. **Florindo Dalberto**, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20, portador da Cédula de Identidade nº 412.813 SSP/PR e A. Schmeiske Ltda (**AGRUS DATA**), com sede na Rua Rui Barbosa, 567, Santo Antônio da Platina - PR inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ 18.874.887/0001-02, doravante denominada **AGRUS DATA**, neste ato representada pelo seu bastante procurador, **Herlon Schmeiske de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº RG 5.415.490-9 SSP/PR, CPF nº 004.757.089-03, no uso das atribuições conferidas pelo seu estatuto social.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O IAPAR é uma entidade pública de pesquisa agropecuária geradora de conhecimento científico e tecnológico e tem como missão institucional prover soluções inovadoras para o meio rural e o agronegócio do Paraná;
- b) O IAPAR possui entre seus objetivos estratégicos a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, incluindo a organização e o desenvolvimento de competências em inovação, negócios tecnológicos e transferência de tecnologia, bem como o realinhamento de ações de gestão de PD&I de modo a referenciar a pesquisa permanentemente aos avanços do conhecimento científico; 
- c) O IAPAR também tem como objetivo estratégico a Interação com a Sociedade, incluindo o aperfeiçoamento e incremento de interações e parcerias com entidades ligadas à pesquisa e/ou que tenham interesse no agronegócio e no desenvolvimento rural; 
- d) A AGRUS DATA procura complementar e expandir a utilização da plataforma de aplicações para IOT (LORAWAN) com dados reais de sensores provenientes de uma rede de internet das coisas para aplicação na melhoria e a criação do conceito de agricultura de precisão;
- e) A AGRUS DATA necessita validar em ambiente experimental a tecnologia LORAWAN para iniciar seus projetos de redes em diferentes aplicações reais; 

- f) Os partícipes desejam realizar uma parceria para teste de uma nova tecnologia de IOT (LORAWAN);
- g) Os partícipes buscam explorar as sinergias em partilhar o trabalho de desenvolvimento e pesquisa bem como utilizar os resultados obtidos para a promoção da Internet das Coisas e o uso das tecnologias sendo validadas na comunidade de pesquisa e empresarial;
- h) Por fim, os partícipes têm interesse comum em firmar o presente compromisso, resolvem celebrar este Acordo sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de fevereiro de 2013 às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação para *“avaliar tecnologias de sensoriamento ambiental por meio da coleta de informações agrometeorológicas e de solo, a fim de obter melhorias de produtividade e sustentabilidade para o agronegócio brasileiro”*, conforme escopo e atividades do Plano de Trabalho – Anexo I, parte constante e integrante deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Acordo, os Partícipes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1 Obrigações do IAPAR:

- a) Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos fornecidos em comodato;
- b) Definir um responsável pelo projeto que deverá elaborar um plano de ação e reportar mensalmente o status do projeto;
- c) Disponibilizar a área para a instalação dos equipamentos em ambiente que simulem aplicações reais de Internet das Coisas em agricultura, como por exemplo, utilizando sensores de umidade e insolação em ambientes de plantio;
- d) Realizar testes e documentar os resultados obtidos;
- e) Coordenar, conjuntamente com AGRUS DATA, a divulgação dos resultados obtidos com o projeto ao mercado.
- f) Prover a infraestrutura técnica e apoio técnico necessários à execução das atividades constantes no Plano de Trabalho – Anexo I;
- g) Elaborar projetos em conjunto com a AGRUS DATA visando a captação de recursos para serem aplicados no objeto disposto na Cláusula Primeira;

- h) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- i) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução das atividades, no âmbito de seu escopo de atuação, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

2.1.2 Obrigações da AGRUS DATA:

- a) Fornecer o apoio técnico relativo à tecnologia LoRa (com o suporte das empresas N1 Telecom e Libellium);
- b) Realizar serviços de administração técnica da rede, em parceria com a IAPAR, e de monitoramento de desempenho;
- c) Gerar informações de uso e desempenho sobre dados coletados;
- d) Instalar e realizar a manutenção dos equipamentos em área indicada pelo IAPAR, em ambiente que simulem aplicações reais de Internet das Coisas em agricultura, como por exemplo, utilizando sensores de umidade e insolação em ambientes de plantio;
- e) Realizar estudos e plano de negócio para promover a inovação tecnológica obtida por meio deste Acordo de Cooperação;
- f) Definir um Gerente de Projetos para atuação em tempo parcial com o Gerente de Projetos do IAPAR;
- g) Prover a infraestrutura técnica e apoio técnico necessários à execução das atividades constantes no Plano de Trabalho – Anexo I;
- h) Elaborar projetos em conjunto com o IAPAR visando a captação de recursos para serem aplicados no objeto disposto na Cláusula Primeira;
- i) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- j) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução das atividades, no âmbito de seu escopo de atuação, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Procedimentos

3.1 Para implementar as ações decorrentes do presente instrumento, os Partícipes deverão observar o Plano de Trabalho – Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – Da Gestão do Plano de Trabalho

4.1 Para coordenar e supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação, os Partícipes desde já designam, cada uma, representante de seus respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme identificados a seguir:

4.1.1 Pelo IAPAR

Nome: Pablo Ricardo Nitsche
Profissão: Engenheiro Agrícola
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, Londrina-PR
Telefone: 43 3376-2004 / 3376-2423
E-mail: pablo@iapar.br

Nome: Celso Helbel
Profissão: Engenheiro Agrícola e Engenheiro Agrônomo
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, Londrina-PR
Telefone: 43 3376-2004 / 3376-2423
E-mail: celso@iapar.br

4.1.2 Pela AGRUS DATA:

Nome: Flávio Maeda
Profissão: Engenheiro Mecânico com habilitação em automação e sistemas.
Telefone: 11 99490-9456
E-mail: fmaeda@agrusdata.com

CLÁUSULA QUINTA – Da Propriedade Intelectual e da Divulgação dos Resultados

5.1 Os direitos de propriedade intelectual que possam resultar das atividades realizadas no âmbito do presente Acordo de Cooperação, pertencerão à AGRUS DATA e ao IAPAR na proporção de 50 % (cinquenta por cento) respectivamente.

5.2 O IAPAR e a AGRUS DATA, de comum acordo, poderão realizar, em nome de ambas as instituições, os atos pertinentes à proteção intelectual dos inventos nos Órgãos Oficiais, sendo as taxas e valores necessários ao seu processamento divididos na mesma proporção do item 5.1.

5.3 A transferência da tecnologia desenvolvida no âmbito do presente instrumento será feita de comum acordo entre os Partícipes, mediante concordância expressa para sua formalização, sendo assegurado aos signatários o direito ao licenciamento, nos termos do § 2º, art. 12, da Lei n.º 17.314/2012.

5.4 As condições, termos, valores, royalties e demais requisitos para a transferência da tecnologia serão disciplinados, de comum acordo entre os Partícipes, em instrumento jurídico próprio.

5.5 O IAPAR e a AGRUS DATA, por si e por seus servidores envolvidos na execução do presente instrumento, obrigam-se a observar o sigilo das informações obtidas, de forma a garantir o cumprimento desta cláusula e possibilitar que qualquer resultado passível de proteção intelectual seja protegido em nome dos Partícipes.

5.6 Todas as publicações científicas e/ou técnicas, resultantes da execução do presente instrumento, deverão ser previamente analisadas e autorizadas pelos Partícipes, sendo vedada qualquer divulgação que possa interferir dos direitos de propriedade intelectual, devendo remeter

ao menos um (1) exemplar de cada edição para os autores e co-autores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação.

5.7 No caso de publicações e divulgações, deverão constar os nomes dos respectivos autores e co-autores, obrigatoriamente de ambas as Instituições, conforme o Plano de Trabalho – Anexo I, devendo ainda constar em nota a frase “Projeto desenvolvido em parceria entre IAPAR e AGRUS DATA”, acompanhado dos respectivos logos institucionais.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1O presente Acordo terá vigência de 18 (dezoito) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

6.2 Os direitos de propriedade intelectual, objeto de proteção junto aos Órgãos Oficiais, serão preservados pelo prazo conferido nos títulos de proteção, ainda que encerrada a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

7.1 Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá o Partícipe prejudicado solicitar a reparação, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias do fato a parte inadimplente, para que a mesma possa se adequar à obrigação e atender ao disposto neste Acordo.

7.2 Não realizadas as adequações solicitadas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, a parte prejudicada poderá rescindir imediatamente o presente Acordo, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA OITAVA – Das Alterações

8.1 O presente Contrato constitui o compromisso integral com relação às matérias aqui contempladas e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelos Partícipes.

CLÁUSULA NONA – Dos Encargos trabalhistas

9.1 Não se estabelece por força do presente Contrato, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade, mesmo por salários, entre os Partícipes, com relação ao pessoal que as mesmas empregarem, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora ajustados; correndo por conta exclusiva de cada uma dos Partícipes, todas as despesas com pessoal, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais ou qualquer outro, obrigando-se, pelo cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza e em especial do seguro de acidente do trabalho, inexistindo qualquer solidariedade entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições gerais

10.1 Este instrumento não estabelece entre os Partícipes contratantes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou subsidiária, e nem qualquer vínculo trabalhista.

10.2 Os direitos e obrigações do presente Contrato não poderão ser, por qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer dos Partícipes, as quais se obrigam à fiel execução do disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

11.1 O IAPAR fará publicar por extrato, o presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, os Partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual de Londrina-PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expresso e mutuamente acordado, os Partícipes assinam este documento, em 2 (duas) vias, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 08 de dezembro de 2016.



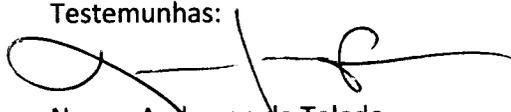
Helton S. Oliveira
Diretor-Geral
AGRUS DATA



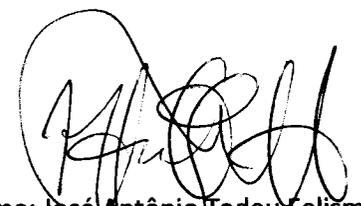
Florindo Dalberto
Diretor-Presidente
IAPAR



Testemunhas:



Nome: Anderson de Toledo
CPF: 038.727.289-54



Nome: José Antônio Tadeu Felismino
CPF: 210.073.499-72